



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.147 / 2025

EMENTA: Institui o benefício indenizatório denominado **AUXÍLIO SAÚDE**, destinado aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** **Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, o benefício de natureza indenizatória denominado "**AUXÍLIO SAÚDE**" destinado ao ressarcimento parcial de despesas comprovadamente realizadas pelos Servidores Efetivos da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, com **Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica, Psicológica e Aquisição de Medicamentos**.

Art. 2º - O Auxílio Saúde será concedido exclusivamente na forma de reembolso, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, vedado o pagamento antecipado sem prestação de contas.

Art. 3º - O valor do ressarcimento:

- I** - Não poderá ultrapassar o limite mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) podendo ser fixado em ato da Mesa Diretora;
- II** - Observará, em qualquer hipótese, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, bem como os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º - O Auxílio Saúde terá caráter estritamente indenizatório e:

- I** - não se incorporará ao salário, nem será considerado para fins de aposentadoria, cálculo de vantagens ou incidência de contribuição previdenciária;
- II** - não possui natureza remuneratória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - Compete à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal regulamentar, por ato próprio, o procedimento de concessão do benefício disciplinando:

- I** - os requisitos de solicitação e os prazos de requerimento;
- II** - os documentos hábeis para prestação de contas;
- III** - as regras de análise, deferimento, pagamento e glosa do benefício;
- IV** - o limite mensal ou anual indenizável;
- V** - as hipóteses de suspensão ou exclusão.

Art. 6º - A concessão do Auxílio Saúde estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedado ultrapassar os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal e de gastos da Câmara Municipal.

Art. 7º - O disposto nesta Lei está em conformidade do **Acórdão 1236/2025**, que reconhece a possibilidade de extensão do Auxílio Saúde aos servidores efetivos, desde que:

- I** - seja instituído por Lei;
- II** - mantenha natureza indenizatória;
- III** - respeite a legislação orçamentária e fiscal;
- IV** - observe os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo adotar como parâmetro a Resolução nº 294/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após a edição do regulamento previsto no artigo 5º.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.**

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da **Mesa Diretora desta Casa Legislativa**.